



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	Número <b>011/2018 (FUNDO)</b>
Processo: 006.0408.2018.0000853-46	

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA VIPSEL SEGURANÇA MONITORADA EIRELI-ME.**

Contrato nº PGE 095 /2018

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª. Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, neste ato representado pelo seu titular **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado pelo Decreto de delegação de competência de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VIPSEL SEGURANÇA MONITORADA EIRELI-ME**, CNPJ nº 07.873.715/0001-06, Inscrição Municipal nº 34.578-4, situada na Rua Santo Agostinho, nº 350, Santa Mônica, Feira de Santana/BA, CEP 44.077-560, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº. 011/2018 (FUNDO), neste ato representada pelo **Sr. CAIO CÉSAR DE MAGALHÃES LOPES RIBEIRO LIMA**, portador do documento de identidade nº 862404126, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.075.535-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº. 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços **de manutenção preventiva e corretiva do sistema de CFTV- circuito fechado de televisão, incluindo a substituição de peças, para a sede da PROIN - Núcleo Regional de Feira de Santana**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º. Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

§5º. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de 01 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

§6º. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

§7º. O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria, serviços de vidraçaria, tapeçaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.

§8º. Os serviços contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

§9º. Os serviços contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, observando-se o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 do referido diploma.

§1º. A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizado através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	CARACTERÍSTICAS/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORN. (UF)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Manutenção e remanejamento de sistema de CFTV, com fornecimento de todo material. Código SIMPAS: 04.03.00.00128975-6	UN	R\$ 967,99	R\$ 11.615,88

§1º. Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 11.615,88 (onze mil seiscentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).

§2º. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.601	154	7033	33.90.39

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE.
- o) responsabilizar-se pelos aparelhos/equipamentos, que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do serviço ao CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite;
- p) apresentar, na hipótese de substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviços, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- q) elaborar os orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo, que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- r) designar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos;
- s) informar ao CONTRATANTE a ocorrência, constatada durante a execução dos serviços, de outros defeitos que impliquem em aumento de peças ou acessórios, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação;
- t) utilizar peças e/ou acessórios novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia;
- u) aplicar nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
- v) devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;
- w) executar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- x) executar, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
- y) realizar os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- z) realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos aparelhos/equipamentos, em condições normais, utilizando peças genuínas;
- aa) realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
- bb) executar os serviços de rotina obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- cc) fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas;  
dd) proceder ao atendimento dos serviços nos horários de 08:00 h às 18:00 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08:00h às 12:00h, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento dos aparelhos/equipamentos, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;
- e) verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- f) analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;
- g) autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nas alíneas anteriores;
- h) designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;
- i) rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e deste contrato, e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;
- j) preencher o Termo de Aceite, Anexo XI do instrumento convocatório, após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

(  ) Serviços                      (  ) empreitada por preço unitário

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

**§3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as notas fiscais/faturas para pagamento.

§8º Fica indicada como área gestora do contrato a Procuradoria do Interior – Núcleo Regional de Feira de Santana, bem como a fiscal deste Contrato: Servidora **Patrícia Dias Santos**, Cad. **06.562.836-8**.

**CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES**

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA**

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.


As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 12 de setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
Testemunhas

Inês Maria Nascimento Santos  
Analista de Procuradoria  
Cad. 06.630.228-2

Jucilene Meneses do S. Bispo  
Assistente de Procuradoria  
Cad.: 06.669.916-5



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I

24/06/2018

SEI/GOVBA - 0971795 - Termo de Referência



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência, tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) com reposição de peças, para a sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE-BA), localizada em Feira de Santana/Bahia, no endereço Avenida Presidente Dutra, s/n, CEP: 44.100-000, em frente ao Horto Florestal (terreno desmembrado da área do Hospital Colônia Lopes Rodrigues).

O objeto desta contratação está em conformidade ao SIMPAS, através do código 04.03.00.00128975-6.

1. Descrição do sistema de CFTV na sede supracitada.

Abaixo, segue tabela com descrição e quantidade dos itens que compõem o sistema de CFTV:

Descrição	Quantidade
Rack 19'x36Ux670 mm, tipo gabinete com porta	1
Régua para Rack 19 com 12 tomadas e 20a	1
Path panel 24 portas.	2
Câmera IP HD de 2 megapixel, VF 2,8 a 12; Hikvision DS-2CD2720F-I(S). Área INTERNA.	15
Câmera IP HD de 2 megapixel, VF 2,8 a 12; Hikvision DS-2CD2620F-I(S). Área EXTERNA.	13
Switch Cisco SG500 28p	1



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

24/08/2018

SEI/GOVBA - 0971795 - Termo de Referência

Digifort (Software)	1
Servidor DL160 Generation 9**	1

**\*\*Detalhamento do servidor:** Intel Quad-core Xeon 1,75 Ghz, E5-2603V4; 8GB RAM DDR4; 4x HD 4TB Surveillance Seagate 7200rpm 65mb 6G/bs, totalizando 16TB bruto e 12TB líquido (devido ao RAID 5) com Windows Server 2012 64bits, versão Foundation.

**1. Descrição dos serviços de manutenção**

A manutenção corretiva e preventiva do sistema de CFTV consiste na limpeza, revisão, configuração e ajuste dos equipamentos que os compõem, bem como, a instalação das peças substituídas quando for necessário, além destes, o suporte ao Sistema Digifort.

**1. JUSTIFICATIVA**

A contratação de serviço de manutenção dos sistemas de CFTV (Circuito Fechado de Televisão) para a PGE-BA em Feira de Santana/Ba se faz necessária para a continuidade do bom funcionamento dos equipamentos instalados, uma vez que, compreende a adoção de medidas corretivas, na solução imediata em caso de interrupções ou paradas do sistema e medidas preventivas, evitando possíveis paradas ou mau funcionamento.

Levando-se em conta a alta importância do sistema de CFTV para um projeto de segurança, seja na guarda ou proteção patrimonial, é fundamental manter o funcionamento desse sistema de forma ininterrupta.

**2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados na sede da PGE-BA, localizada em Feira de Santana/Ba, no endereço: Avenida Presidente Dutra, s/n, CEP: 44.100-000, em frente ao Horto Florestal (terreno desmembrado da área do Hospital Colônia Lopes Rodrigues)

**3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

3. Os preços apresentados devem incluir todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço, tais como: mão-de-obra, produtos, equipamentos, ferramentas utilizadas e demais insumos.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

24/08/2018

SEI/GOVBA - 0971796 - Termo de Referência

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado;
4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
4. Propiciar acesso aos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
4. Notificar, por escrito, por meio do Fiscal de Contrato, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para sua correção;
4. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CONTRATANTE;
4. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5. Iniciar a execução dos serviços contratados a partir da publicação da resenha do contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Termo de Referência;
5. Realizar a manutenção corretiva e preventiva com vistas à preservação da vida útil, sem perdas das características da integridade da edificação, compreendendo o sistema e os equipamentos descritos no objeto da contratação;
5. Prestar serviços de forma a assegurar que o sistema e os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento;



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5. Serão fornecidos pela CONTRATADA todos os equipamentos e ferramentas necessários e indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
5. Fornecer número de telefone convencional, número de telefone celular, e-mail e/ou outros meios de comunicação que se fizerem necessários para abertura de chamados técnicos;
5. Quando da eventual substituição de peças, integralmente ou parcialmente, a CONTRATADA emitirá um relatório técnico constando a razão para a troca, além de, após aquisição pela Fiscal do Contrato, efetuar a instalação ou colocação da peça ou conjunto, evitando com isso a DESCONTINUIDADE DE OPERAÇÃO do sistema, fato este que não deverá ocorrer em total prejuízo à Administração Pública;
5. A CONTRATADA deverá acatar as determinações do Fiscal do Contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, que efetuarão visitas mensais e/ou emergenciais;
5. Emitir e disponibilizar a CONTRATANTE, relatório mensal apontando os serviços prestados no período.
5. Os serviços e responsabilidades da Contratada consistem em:
  - Limpeza, revisão e manutenção preventiva nas câmeras descritas no item 1.1, mensalmente, com ajuste e reconfiguração, se for o caso;



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

24/08/2018

SEI/GOVBA - 0971796 - Termo de Referência

7. Fica facultado a empresa licitante realizar a vistoria, cujo final antecederá de 01 (um) dia a data da licitação e deverá ser marcada previamente pela licitante, em horário de expediente normal da PGE, pelo telefone (071) 3115-0431 / 0435. O licitante receberá em seguida a Declaração de Vistoria.
  
7. A empresa licitante poderá realizar "MINUCIOSA VISTORIA" nos locais onde serão realizados os serviços, com objetivo de avaliar as condições e técnicas de execução e esclarecer dúvidas inerentes ao objeto do edital, não cabendo alegação posterior, sob qualquer hipótese, desconhecimento acerca dos serviços. Exige-se que a vistoria técnica seja efetuada pelo legítimo responsável técnico.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou outra data futura fixada pela CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lino Silva Santos, Coordenador III**, em 09/07/2018, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orcao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0971796** e o código CRC **897B60FF**.

Referência: Processo nº 006.0408.2018.0000853-46

SEI nº 0971796



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5. Serão fornecidos pela CONTRATADA todos os equipamentos e ferramentas necessários e indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
5. Fornecer número de telefone convencional, número de telefone celular, e-mail e/ou outros meios de comunicação que se fizerem necessários para abertura de chamados técnicos;
5. Quando da eventual substituição de peças, integralmente ou parcialmente, a CONTRATADA emitirá um relatório técnico constando a razão para a troca, além de, após aquisição pela Fiscal do Contrato, efetuar a instalação ou colocação da peça ou conjunto, evitando com isso a DESCONTINUIDADE DE OPERAÇÃO do sistema, fato este que não deverá ocorrer em total prejuízo à Administração Pública;
5. A CONTRATADA deverá acatar as determinações do Fiscal do Contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, que efetuarão visitas mensais e/ou emergenciais;
5. Emitir e disponibilizar a CONTRATANTE, relatório mensal apontando os serviços prestados no período.
5. Os serviços e responsabilidades da Contratada consistem em:
  - Limpeza, revisão e manutenção preventiva nas câmeras descritas no item 1.1, mensalmente, com ajuste e reconfiguração, se for o caso;



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

24/08/2018

SEJGOVBA - 0971796 - Termo de Referência

- Disponibilização de recursos de ferramentas e equipamentos de testes de continuidade com o técnico, no momento do atendimento;
  - Disponibilizar equipamento de Certificação de Rede Cat6 e Cat5e e Fusão de Fibra Óptica (Fluke DTX-1800 + Módulo de Certificação + Máquina de Fusão) para quando for necessária a utilização da mesma em atendimento.
  - Manter controle e mapa da rede lógica atualizado, sempre que haja mudanças de layout, ou ajustes técnicos relacionados ao CFTV IP.
  - Na hipótese de mudanças de layout, executar serviço de remanejamento dos equipamentos que compõem o sistema de CFTV.
  - Disponibilizar e-mail e telefone para abertura de chamados técnicos durante o horário comercial, nos dias úteis.
  - Quando da paralisação total do sistema, o prazo para regularização não deve ultrapassar 5 (cinco) horas. Nos outros casos, o prazo máximo deve ser de 48 (quarenta e oito) horas.
  - Quando da necessidade de reparo técnico em alguma câmera ou switch, a Contratada deverá instalar um equipamento similar para funcionar durante a manutenção do mesmo, num período máximo de 30 (trinta) dias.
  - Fornecer configuração e ajustes no sistema de gerenciamento e gravação das imagens.
  - Executar ações de ajustes e configuração nos switches destinados especificamente à CFTV.
  - Executar ações de otimização e desempenho, se necessário, desde que estas não impactem em custos adicionais para CONTRATANTE.
5. A qualificação técnica da licitante deverá ser comprovada especialmente no que tange à experiência, com o software de gerenciamento Digifort.

#### 6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6. O acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo fiscal do contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:
- a. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
  - b. Fazer as anotações necessárias em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
  - c. Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

#### 7. VISTORIA



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II



VIPSEL - SEGURANÇA MONITORADA LTDA.  
SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA A DISTÂNCIA E CFTV

Tel.: (75) 3226-8873  
Fax.: 3221-0439

PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 11-2018
--	-------------------

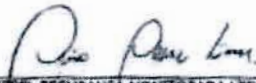
LOTE ÚNICO				
ITEM	CODIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UF	PREÇO MENSAL
1	04.03.00.00128975-6	MANUTENÇÃO E REABASTECIMENTO de sistema de CFTV, com fornecimento de todo material	Un	R\$
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 967,99
VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL - 12 (DOZE) MESES				R\$ 11.615,88
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				(60) sessenta DIAS

Valor mensal R\$ 967,99 (novecentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL - 12 (DOZE) MESES  
R\$ 11.615,88 (onze mil seiscentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)

07.873.715/0001-06  
VIP SEL SEGURANÇA MONITORADA  
EIRELI - ME  
Rua Santo Agostinho, nº 350  
Santa Inês - CEP: 44.074-500  
Tel: (75) 3023-5800 - Feira de Santana - BA

Salvador, 31 de junho de 2018.

  
VIPSEL SEGURANÇA MONITORADA LTDA.  
07.873.715/0001-06  
Caio César de Magalhães Lopes R. Lima

Rua Leocinda Bacelar de Lima, 352 - Kallândia - Cep: 44.001-240 - Feira de Santana - Bahia  
CNPJ: 07.873.715/0001-06

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO****Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER

**JULGAMENTO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 017/18**

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL informa aos interessados que o Recurso interposto pela licitante **GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES EIRELI - EPP** participante do Processo Licitatório supracitado, na Fase de Proposta Técnica, foi julgado **IMPROCEDENTE** pela Comissão que revisou o julgamento da Proposta Técnica passando à Nota Técnica da empresa Recorrente à ser 7,00 (sete) pontos, e em nível hierárquico, o Diretor Presidente da CONDER, negou provimento ao mesmo, mantendo a decisão da Comissão, conforme informações contidas no processo. Pelo exposto, fica designado o próximo dia **14.09.2018 (sexta-feira) às 14h:30m**, para a próxima reunião na sala da COPEL/CONDER, quando daremos continuidade ao processo. Salvador, 11 de setembro de 2018. Maria Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC****COMUNICADO**

Ref. Pregão Eletrônico nº 111/2018.

O Pregoeiro Oficial da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC comunica aos interessados na licitação em referência, que tem como objeto a aquisição de gases especiais, que por motivo de recurso interposto pela Sociedade Empresária D. D. GIRARDI INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA, contra a decisão do Pregoeiro e Equipe que declarou vencedora a Sociedade Empresária WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NE LTDA, fica a licitação **SUSPensa**, até ulterior deliberação. Ilhéus, 12 de setembro de 2018. Emanuel Francisco Neto - Pregoeiro Oficial.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA****Companhia de Gás da Bahia – BAHIA GÁS****RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**CONCORRÊNCIA Nº 0009/2018 - Objeto:** SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE APROXIMADAMENTE 9 KM DE DUTOS EM PEAD ENTERRADOS, ALÉM DE TODA INFRAESTRUTURA PARA O SEU PLENO FUNCIONAMENTO, LOCALIZADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR E PORTAL DO SERTÃO. PELO PRAZO DE 13 (TREZE) MESES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. A Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições, resolve negar provimento aos Recursos interpostos pelas empresas HAVE DRILL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e R & L SANTOS CONSTRUTORA LTDA ME, nos autos do processo licitatório supracitado. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos na forma consignada na legislação pertinente. Salvador, 11 de setembro de 2018.

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2018 - Objeto:** AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS DE BLOQUEIO AUTOMÁTICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. A Diretoria Executiva da Bahiagás, no exercício das suas atribuições, resolve DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa PONSIREPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA, declarando a empresa GASCAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA desclassificada da licitação supracitada. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos na forma consignada na legislação pertinente. Salvador, 11 de setembro de 2018.

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2018 - Objeto:** SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE MENSAGEM VARIÁVEL (PMV) E DE MONITORIA DE TRÁFEGO PARA SINALIZAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE DUTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, NA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR. A Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições, resolve negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa SINALES - SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA, mantendo o julgamento de sua inabilitação para este certame. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos na forma consignada na legislação pertinente. Salvador, 11 de setembro de 2018.

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2018 - Objeto:** SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CENTRAIS TELEFÔNICAS, COM INTERLIGAÇÕES VIA TRONCOS IP, UTILIZANDO A TECNOLOGIA VOZ SOBRE IP, EQUIPAMENTOS, TELEFONES, SOFTWARES E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL, PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. A Diretoria Executiva da Bahiagás, no exercício das suas atribuições, resolve negar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa V2 INTEGRADORA DE SOLUÇÕES E IMPORTAÇÕES EIRELI - ME, mantendo o julgamento de sua desclassificação, nos autos do processo licitatório supracitado. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos na forma consignada na legislação pertinente. Salvador, 11 de setembro de 2018.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO****Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA****RECURSO ADMINISTRATIVO CN 037/18**

1. Concorrência Nacional nº 037/18. 2. Objeto: contratação de empresa para gerenciar os contratos e fiscalizar a execução dos serviços de construção das obras; a execução do trabalho técnico social e educação ambiental; a execução dos serviços ambientais e processos de licenciamento ambiental e outorgas, relacionados à implantação ou ampliação dos SAA de Ibitira / Lagoa Real, SAA de Riacho de Santana, sistema adutor - Ponto Novo/Pedras Altas, SES de Brotas de Macaúbas, SES de Ilhéus/Pontal, SES de Santa Luzia, SES de Rio do Antônio e SES de Ilúba, além de outras obras de sistemas de abastecimento de água e de sistemas de esgotamento sanitário no estado da Bahia, na área de atuação da EXI-2. Comunicamos, para os fins, que a empresa Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda., através do processo nº 9618/18, datado de 10/09/18, interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão. Desta forma, fica aberto o prazo para contrarrazoar, e o curso do certame em questão fica suspenso até o julgamento do retro citado recurso. Salvador, 12/09/2018. Carlos Luis Lessa e Silva - Presidente da Comissão.

**CONTRATOS****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RESUMO DE CONTRATO**

Processo nº 006.0408 2018 0000853-46

Contrato nº PGE 045/2018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **VIPSEL SEGURANÇA MONITORADA EIRELI - ME**

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva do sistema de CFTV - Circuito Fechado de Televisão, incluindo a substituição de peças, para a sede da PROIN - Núcleo Regional de Feira de Santana, no valor global estimado de R\$ 11.615,88 (onze mil seiscentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154 Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.39 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (12/09/2018).

**RESUMO DA APOSTILA Nº PGE 008/2018 AO CONTRATO Nº PGE 011/2017**

Processo nº PGE/2017064769 - Contratante: Estado da Bahia, através da Procuradoria Geral do Estado - Contratada: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA - Objeto: Concessão de reajuste de 3,0916% retroativo a março/2018, referente à aplicação do índice INPC/IBGE, apurado no período compreendido entre agosto/2016 a fevereiro/2018, alterando o valor global estimado para R\$ 3.133.618,24 (três milhões cento e trinta e três mil seiscentos e deztois reais e vinte e quatro centavos).

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB****RESUMO DE ADITIVO Nº 005/2018-PRODEB**

Contrato Nº 13/026-01 - Processo Nº 13/026-00 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - Contratada: Embatur Empresa Bahiana de Transporte e Turismo Ltda - CNPJ Nº 02.517.814/0001-23 - Objeto: Prestação de Serviços de Transporte de Colaboradores da Prodeb, através de sistema de Rádio Táxi - Respaldo. Pregão Eletrônico nº 004/2013 - fica acrescido ao valor global do Contrato a importância de R\$ 14.347,50 (quatorze mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).